

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 458, de 08 de Julho de 1998

**Cria a divisão de Vigilância Epidemiológica no
município de Jardim de Piranhas, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de
suas atribuições legais,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria a Divisão de Vigilância Epidemiológica no município de Jardim de Piranhas.

Parágrafo Único - A atividade de Vigilância Epidemiológica compreende o conjunto de atividades a serem desenvolvidas visando o conhecimento e controle dos agravos de importância epidemiológica no âmbito do município.

Art. 2º. - A Divisão de Vigilância Epidemiológica abrangerá as atividades de controle de:

- I - Doenças Agudas e crônicas transmissíveis;
- II - Controle de zoonoses;
- III - Programa de imunização;
- IV - Controle de endemias - PCDEN.

Art. 3º. - O desenvolvimento das atividades no que se refere a Vigilância Epidemiológica implicará em:

- I - Notificação das doenças;
- II - Coleta e processamento de dados;
- III - Análise de dados coletados;
- IV - Instituir medidas de controle de doenças;
- V - Identificar precocemente a ocorrência de surtos;
- VI - Avaliar o impacto das ações;
- VII - Desenvolver atividades de imunização;
- VIII - Análise de cobertura vacinal.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 08 de Julho de 1998
1998.

ROSELENE VIEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal
Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário de Administração